



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 385/2013

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO EM HOTÉIS E CONGÊNERES DE
AVISO INFORMATIVO SOBRE HOSPEDAGEM
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de aviso informativo nos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

“É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável, em conformidade com o Art. 82 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Parágrafo único. As placas deverão:

I – possuir dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;

II – ser legíveis com caracteres compatíveis;

III – ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanções administrativas a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá, 15 de abril de 2013.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal